



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

Rua Marquês de Pombal, 40 / Balro Rosário - Mariana / MG

(31) 3558 -5523



vereadorronaldobento@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, nos locais que prestam serviços ao público, para a obtenção de serviços e eventos passíveis de aglomeração no Município de Mariana*”.

Temos presenciado no nosso país, os números alarmantes de mortes causadas pelo Coronavírus, tendo alcançado a marca de mais de 2 mil mortos por dia e o número total ultrapassando a marca de 550 mil mortes. É preciso ressaltar que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação deste vírus e a mortalidade por ele causada e embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo Coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença.

Conclui-se que quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas não vacinadas - fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

Portanto, o principal objetivo deste projeto de lei é proteger a coletividade, tornando obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 na obtenção de serviços que necessitam de atendimento presencial e em determinados locais passíveis de aglomeração, da mesma forma que é feita com os passageiros que vão viajar para o exterior e têm que apresentar o comprovante de vacinação contra a febre amarela, por exemplo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

03/09/2021

Presidente

Secretário

A vacina não é apenas um bem individual. Trata-se de um bem coletivo, pois uma pessoa que é vacinada pode deixar de repassar para outras o Coronavírus ou mesmo ter a doença de forma branda, sem a necessidade de internação, deixando disponível leito para internação de paciente que esteja em pior situação de saúde.

A implementação de tal obrigatoriedade e o aumento do rigor na cobrança da vacinação das pessoas que estão dentro da faixa etária estabelecida pelo Ministério da Saúde, aliados à disponibilização de vacina pelo governo federal, será possível atingir uma maior cobertura vacinal e evitar que as pessoas adoçam e morram.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

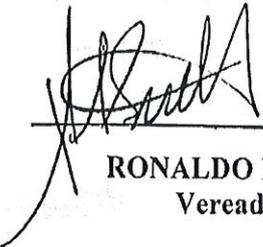
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

03/09/2021


Presidente


Secretário

Mariana, 25 de agosto de 2021.


RONALDO BENTO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Em 26/03/21/ 16:24

Stallir Spaulo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, nos locais que prestam serviços ao público, para a obtenção de serviços e eventos passíveis de aglomeração no Município de Mariana”

A Câmara Municipal de Mariana aprova:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra

a Covid-19 para se ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público, como também para a obtenção de serviços no Município de Mariana, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Mariana, que preste atendimento ao público e seja passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto, no qual se incluem bares, restaurantes, choperias, Societys e outros destas naturezas.

II – eventos públicos e privados em que o número de pessoas no mesmo recinto for superior às determinações do comitê gestor de saúde local e diretrizes do Minas' Consciente, tais como casamentos, instituições religiosas, festas de aniversário, reuniões e celebrações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

03/03/2021

Presidente

Secretário

III - obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão.

IV - cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Art. 3º - A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecida no art. 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a Covid-19 já tenha sido completada.

Art. 4º - A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A cobrança da apresentação do comprovante de vacinação é de responsabilidade dos responsáveis das instituições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

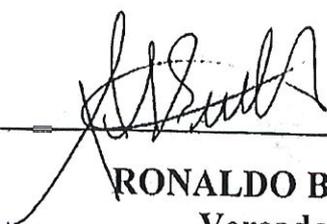
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

03/09/2021

Presidente

Secretário

Mariana, 25 de agosto de 2021.


RONALDO BENTO
Vereador